



CÂMARA MUNICIPAL DE

# Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATO Nº. 030/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 138/2018**  
**CONVITE Nº. 016/2018**

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA, ESTADO DE SÃO PAULO, E LOPES, PARISOTTO E BOLDRIN SOCIEDADE DE ADVOGADOS, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NOS ESTUDOS TÉCNICOS, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E READEQUAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE ITUPEVA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ. sob nº. 54.689.336/0001-32, com sede nesta cidade, à Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº. 725, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador Erí Campos, e de outro lado LOPES, PARISOTTO E BOLDRIN SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, sob o nº. 3659, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.260.033/0001-04, com endereço na Rua Bernardino de Campos, nº. 196, Bairro Alto, Piracicaba/SP, CEP 13.417-100, representada por seu sócio gerente e representante legal Dr. Jonas Tadeu Parisotto, advogado regularmente inscrito na OAB/SP nº. 117.219, endereço eletrônico [jonasparisotto@gmail.com](mailto:jonasparisotto@gmail.com), a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Obriga-se a CONTRATADA, na forma deste instrumento, do Edital e seus anexos, que lhe deram origem, a prestar os serviços objetos, em conformidade com o Termo de Referência Anexo – I.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será mensal e se dará em 06 (seis) parcelas de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), iniciar-se-á no mês subsequente à prestação do serviço objeto, mediante apresentação de nota fiscal e de relatório, descritivo das atividades desenvolvidas no período, que serão conferidos e validados em até 05 (cinco) dias úteis pela Procuradoria da Câmara Municipal de Itupeva.

[www.itupeva.sp.leg.br](http://www.itupeva.sp.leg.br)

Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 - B. Santa Clara - CEP 13295-000 - Itupeva - SP



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento da última parcela ocorrerá somente após a conclusão e recebimento definitivo do objeto pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Itupeva.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os pagamentos que não forem efetuados até a data do vencimento serão corrigidos pela variação do índice geral de preços de mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – IGPM-FGV, até a data efetiva do pagamento, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As despesas com a execução do presente contrato serão pagas com recursos próprios do Município consignados no orçamento do Poder Legislativo, dotação orçamentária: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

**CLÁUSULA QUARTA** - As alterações das cláusulas ora convencionadas serão procedidas através de aditamentos ou apostilamentos, a critério da CONTRATANTE, respeitadas as disposições legais.

**CLÁUSULA QUINTA:** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a(o) CONTRATADA, além das demais medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº. 8666/93, em especial em seu artigo 87 e parágrafos, sujeitar-se-á ao pagamento de multas de até 10% (dez por cento) do valor total consignado na cláusula segunda.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As multas serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal, que estabelecerá o seu valor em função da gravidade dos prejuízos causados ao serviço público.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** À CONTRATADA, assiste o direito de pedir reconsideração das multas impostas, devendo o pedido ser dirigido, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da penalidade.

**CLÁUSULA SEXTA:** O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido unilateralmente, mediante notificação através de memorando, entregue diretamente, ou por via postal com prova de recebimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA se obriga a manter as qualificações e condições de habilitação exigidas no edital de licitação, durante toda a execução do contrato;

**CLAUSULA SÉTIMA** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA OITAVA** – Este instrumento contratual é vinculado ao Convite nº. 016/2018 – Processo Administrativo nº. 138/2018 e à proposta vencedora, a ele se aplicando as disposições da Lei nº. 8666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA** – É vedada à CONTRATADA a transferência, total ou parcial, para terceiros, do fornecimento do objeto deste contrato, sob pena de rescisão e multa.



CÂMARA MUNICIPAL DE

# Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA – O prazo de contrato será de 06 (seis) meses a contar da assinatura do contrato ou até a promulgação, podendo ser prorrogado ou estendido, observada legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica desde já eleito o foro da sede da Câmara Municipal de Itupeva, para dirimir dúvidas ou questões que possam resultar deste contrato e que não puderem ser amigavelmente solucionadas.

E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo que também assinam.

ITUPEVA-SP, 27 DE *Novembro* DE 2018.

*[Assinatura]*  
Câmara Municipal de Itupeva  
Erí Campos  
Presidente

*[Assinatura]*  
LOPES, PARISOTTO E BOLDRIN  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

OAB/SP 3659

Nome:

CPF nº:

RG nº:

E-mail:

*JONAS PARISOTTO*

*067715828-92*

*13754791*

*JONASPARISOTTO@GMAIL.COM*

*JONASPARISOTTO@HOTMAIL.COM*

Testemunhas:

*[Assinatura]*  
RG 30 755.549-5

*[Assinatura]*  
RG 48.998.705-9

[www.itupeva.sp.leg.br](http://www.itupeva.sp.leg.br)

Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 - B. Santa Clara - CEP 13295-000 - Itupeva - SP